CÓPIA

LEI Nº. 2.006/2008

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de João Neiva e a Casa dos Menores de Campinas - "Montanha da Esperança", e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de João Neiva e a Casa dos Menores de Campinas - "Montanha da Esperança", inscrita no CNPJ sob o nº 46.045.365/0002-14, com sede na localidade de Faz Rocas Velhas, zona rural do Município de Cariacica-ES., CEP 29157-405.

Art. 2º - A Casa dos Menores de Campinas - "Montanha da Esperança" é uma instituição de amparo a crianças e adolescentes em risco social, e o convênio a ser celebrado tem por objetivo o encaminhamento à instituição, de crianças e adolescentes do Município de João Neiva que estiverem em situação de risco social.

Art. 3º - As crianças e adolescentes a serem encaminhadas à Casa dos Menores de Campinas - "Montanha da Esperança", por meio do convênio a ser celebrado, serão indicadas pelo Poder Judiciário, através de determinação do juízo da Comarca de João Neiva, ou pelo Ministério Público, através de determinação do Promotor de Justiça, sendo que a determinação deverá ser formulada através de ofício encaminhado ao Secretário Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá providenciar a documentação da criança ou adolescente que será encaminhada à instituição, sendo imprescindível a certidão de nascimento, o cartão de vacinação e a declaração de escolaridade fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - A condução da criança ou adolescente até à Casa dos Menores de Campinas - "Montanha da Esperança" será de responsabilidade do Município de João Neiva, sendo executada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - O convênio a ser celebrado será para o atendimento de um total de até 12 (doze) crianças ou adolescentes, ou seja, o total mensal de crianças ou adolescentes atendidos não poderá ultrapassar a quantidade de 12 (doze).

Art. 7º - As despesas com o convênio a ser celebrado serão custeadas com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2008.
Carla Caniçali Sucê
Chefe de Gabinete